



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO Nº 270/2023.

**1-EMENTA**

“IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS-INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LC 8.666/1993 c/c RESOLUÇÃO 074/2018- PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO” .

**2-RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação do item 8.1.2.1 do edital licitatório nº 151/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 022/2023, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução do padrão de entrada de energia elétrica da Creche Jardim José Rupp, localizada no bairro de mesmo nome, atendendo as normas estabelecidas nos projetos a serem fornecidos pelo Município, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

A impugnante GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, alega em síntese que:

-Verifica-se que o item abaixo

**8.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

**8.1.2.1- CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

(...) b) Comprovação através de apresentação de Atestado de Capacitação Técnica devidamente registrada no CREA e/ou CRAU, comprovando que a empresa tenha executado, obra civil com as características do objeto”

Faz considerações a respeito da Lei 13.639/2018 diz que referido diploma legal regulamentou os serviços dos Técnicos Industriais, estabelecendo que estes profissionais, embora capazes de executar o objeto licitado não se encontram registrados no CREAS e/ou CRAU e sim



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

Conselho Regional de Técnicos-CRT, pugnando pela a anulação do edital de licitação.

É o necessário relatório.

### 3-FUNDAMENTAÇÃO

Como é do conhecimento público, o edital de licitação é o caminho que todos devem seguir para participar do processo licitatório, tendo ele efeito vinculante as regras ali estabelecidas.

No que se refere a capacidade técnica operacional o edital disciplinou que:

"8.1.2.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL.

- a) Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo com a indicação do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) (no mínimo um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como responsável técnico pela empresa), dentro de seu prazo de validade.
- b) Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU comprovando que a empresa tenha executado obra civil com as características do objeto" ;

No que respeito a capacidade técnico-profissional estabeleceu o edital que:

"8.1.2.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL :

*8.1.2.3.1 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil/ e/ou Arquiteto). Este Profissional será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá estar devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de uma ou mais das maneiras abaixo:*

- a) Se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);*
- b) Se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa.*



**Estado de Santa**  
**Município de Herval d'Oeste**



*c) Se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no CREA e/ou CAU) ” ;*

Após análise minuciosa da lei federal nº 13.369 se vê que ela cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselho Regionais do Técnico Agrícolas, não tendo disciplinado as competências dos Técnicos Industriais.

De outro lado a Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019 estabelece as atribuições dos referidos profissionais e são elas:

Art. 1º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

- I- Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II- Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
- V- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2 As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I- Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;
- II- Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
  2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
  3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
  4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
  5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
  6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
  7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.
- III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;
- VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.
- VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3<sup>o</sup> Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

- I- Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II- Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

- a) Biogás – decomposição de material orgânico;
- b) Hidrelétrica – utiliza a força da água de rios e represas;
- c) Solar – fotovoltaica, obtida pela luz do sol;
- d) Eólica – derivada da força dos ventos;
- e) Geotérmica – provém do calor do interior da terra;
- f) Biomassa – procedente de matérias orgânicas;
- g) Maré Motriz – natural da força das ondas;
- h) Hidrogênio – provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;
- i) Térmica – advém do calor do sol, queima de carvão ou 5 combustíveis fósseis;
- j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

V – Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

VI – Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII – Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII – Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão, radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Parágrafo Único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não contrariem o Artigo 5<sup>º</sup> desta Resolução.

**Art. 4º** Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

**Art. 5º** Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Como se pode ver entre as inúmeras atribuições do Técnicos Industriais com formação em Eletrotécnica, estão a de responsabilizar-



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

se tecnicamente, emitir laudos periciais, projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência, elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas, devendo apenas estar devidamente inscrito no seu órgão de classe, qual seja, o Conselho Regional de Técnicos Industriais com Habilitação em Eletrotécnica.

Nesta senda, tenho que assiste razão a empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, devendo ser modificado o item 8.1.2.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL do Edital nº 151/2023.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 estabelece que:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)"*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Se é vedado aos agentes públicos praticarem quaisquer atos que restrinjam a competição entre os licitantes, a administração pública deve exigir somente o que a lei prescreve, sendo que no caso em tela, não há a exigência de profissionais inscrito no CREAS e/ou CRAU.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

Entendo ainda, que se o artigo 3º da LC 8.666/1993, diz que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração o qual cumulado com a Resolução nº 074/2018 que regulou as competências da profissão de Técnicos Industriais com formação em Eletrotécnica, deve o Edital ser modificado, mas não anulado.

Da jurisprudência colho a seguinte decisão, verbis:

**“EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO - EXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - RESTRIÇÃO ILEGAL.**

01. Ilegalidade consubstanciada na possibilidade de participação apenas de licitantes com inscrição no CREA, tendo em vista seu caráter restritivo e desarrazoado, violador da competitividade do certame e da busca da melhor proposta possível para a administração pública.

02. Se a intenção do edital é de que a empresa licitante esteja inscrita em órgão profissional afeto ao objeto da licitação (reforma e ampliação de terminal rodoviário), pode ser considerado tanto o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) quanto o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Sentença mantida. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS: 0800622-75.2015.8.12.0013 MS 0800622-75.2015.8.12.0013 – Inteiro Teor

Mutatis mutandis, o julgado acima colacionado se aplica ao caso em estudo, onde as atribuições do Técnico Industrial com formação em Eletrotécnica, tem suas competências e atribuições definidas na Resolução nº 074/2018 e elas são da mesma categoria do objeto licitado.

#### **4-CONCLUSÃO**

*“Ex positis”* pela fundamentação acima exposta, com fulcro na Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019, o Parecer Jurídico é pela procedência da impugnação ao item 8.1.2.1- **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-**

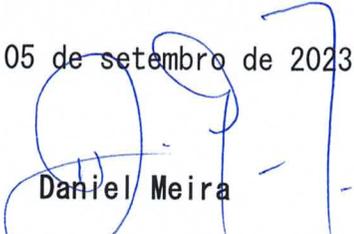


**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

OPERACIONAL DO EDITAL N° 151/2023, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 022/2023, devendo ser republicado o Edital com a nova abertura de prazos estabelecida na LC 8.666/1993.

*"Ad referendum"* da autoridade administrativa competente.

Herval d'Oeste-SC, 05 de setembro de 2023.

  
Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico